



Estatuto de constituição

Índice

Capítulo I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO
Capítulo	DOS ASSOCIADOS
Capítulo III	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO
Capítulo IV	DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO
Capítulo V	DA ADMINISTRAÇÃO
Capítulo VI	DA ASSEMBLEIA-GERAL
Capítulo VII	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Seção I	Da Composição do Conselho de Administração
Seção II	Da competência do conselho de Administração
Seção III	Da Competência dos Membros do Conselho de Administração
Seção IV	Da Competência dos Órgãos de Assessoramento do Conselho de Administração
Capítulo VIII	DO CONSELHO FISCAL
Capítulo IX	DO DEPARTAMENTO TÉCNICO
Capítulo X	DO PROCESSO ELETIVO
Capítulo XI	DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
Capítulo XII	DOS LIVROS
Capítulo XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE ESPORTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** é uma associação civil, sem fim lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída pela união de servidores, em pleno exercício de suas atividades funcionais, e de alunos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras – UFLA, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE ESPORTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** também é denominada simplesmente de **AAE/LEUFLA**, podendo adotar logomarca.

Art. 3º A sede da **AAE/LEUFLA** se situa no Câmpus da Universidade Federal de Lavras, s/n, Centro de Convivência, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O foro jurídico será o da Comarca de Lavras, Minas Gerais.

Art. 4º O prazo de duração da **AAE/LEUFLA** é indeterminado.

Art. 5º A **AAE/LEUFLA** tem por finalidades:

- I. dirigir o esporte universitário desenvolvido no âmbito da Universidade Federal de Lavras e trabalhar pelo conagraçamento de todos os estudantes, cooperando para com o desenvolvimento do espírito esportivo universitário;
- II. difundir e incentivar no meio universitário, principalmente, a prática de esportes competitivos, podendo estender suas práticas às atividades de lazer;
- III. promover e dirigir competições esportivas municipais e preparar as representações universitárias para eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais;
- IV. participar, na forma em que vier a ser estabelecida com os órgãos competentes, das competições oficiais do esporte comunitário;
- V. promover e dirigir, anualmente, os jogos entre seus filiados, cuja organização e assuntos a eles referentes serão objeto de regulamentação especial;
- VI. desenvolver estudos e projetos afetos às atividades mencionadas neste artigo;
- VII. realizar estudos, pesquisas, planejamento, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, artísticos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único – A **AAE/LEUFLA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a **AAE/LEUFLA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º A **AAE/LEUFLA** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia-Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º A área de atuação da **AAE/LEUFLA** é em todo território nacional.

Art. 9º A fim de cumprir suas finalidades, a **AAE/LEUFLA** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho em quaisquer campi ou pólos porventura criados pela Universidade Federal de Lavras.

Art. 10 Para consecução dos seus objetivos a **AAE/LEUFLA**, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parceria ou de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 11 A **AAE/LEUFLA** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 12 O quadro de associados da **AAE/LEUFLA** é constituído pela seguinte classificação:

- I. associado institucional;
- II. associado contribuinte;
- III. associado conselheiro;
- IV. associado benemérito;

Art. 13 É associado institucional o servidor ou estudante que venha a solicitar sua adesão à **AAE/LEUFLA**, atendido ao disposto no artigo 17.

Art. 14 É associado contribuinte, o servidor ou estudante que venha a solicitar sua adesão à **AAE/LEUFLA**, atendido ao disposto no artigo 17 e contribua com quantias periódicas, nos termos definidos pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único – A categoria de associado contribuinte será objeto de regulamentação especial, aprovada pela Assembleia-Geral.

Art. 15 É considerado associado conselheiro aquele que estiver ocupando um dos seguintes cargos a **AAE/LEUFLA**:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor de Planejamento e Gestão;

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

- IV. Conselheiro Fiscal;
- V. Diretor Técnico; e
- VI. Vice-Diretor Técnico.

Art. 16 É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **AAE/LEUFLA**, quer por atividade voluntária, que por doações e contribuições, estando isento de quaisquer pagamentos à Associação.

Art. 17 É requisito para se associar à **AAE/LEUFLA** e manter-se como associado institucional ou associado contribuinte, enquadrar-se em uma das categorias abaixo:

- I. ser servidor da Universidade Federal de Lavras, ocupante de cargo de docente ou técnico administrativo e estar em pleno exercício de suas atividades funcionais; ou
- II. ser estudante de graduação ou de pós-graduação da Universidade Federal de Lavras, regularmente matriculado em um de seus cursos.

Art. 18 Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **AAE/LEUFLA**.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 19 Para sua admissão como associado do quadro social da **AAE/LEUFLA**, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, ser-lhe-á informado seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 20 Quando um associado infringir o presente Estatuto, demais normas internas da Associação ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **AAE/LEUFLA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

Art. 21 A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, mediante contrarrecibo ou aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22 Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 23 Perdurando o fato, ou venha o associado a cometer mais transtornos, no prazo de 6 (seis) meses do término da suspensão, a Assembleia-Geral, por propositura do Conselho de Administração, aplicará a pena de exclusão do quadro de associados da **AAE/LEUFLA**.

Art. 24 Será aplicada pena de exclusão em caso de retardamento na devolução de material pertencente à **AAE/LEUFLA** ou a devolução desses danificados, incompletos ou deteriorados.

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

Art. 25 Durante o processo disciplinar, o associado terá direito à defesa e ao contraditório, com a apresentação das provas que julgar pertinentes.

Art. 26 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento, atendido ao prescrito no artigo 17.

Art. 27 Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas ou atividades, sua participação nesses será cancelada.

Art. 28 Para demissão espontânea do associado, basta ao interessado dirigir solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência, ao Conselho de Administração da **AAE/LEUFLA**.

Art. 29 O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do Conselho de Administração, desde que atendido ao disposto no artigo 17.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 30 São direitos do associado:

- I. frequentar a sede da **AAE/LEUFLA**;
- II. usufruir dos serviços oferecidos pela **AAE/LEUFLA**;
- III. participar da Assembleia-Geral;
- IV. manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **AAE/LEUFLA**;
- V. ter acesso a todos os dados relativos aos atos praticados pela administração da **AAE/LEUFLA**, mediante consulta aos meios de publicidade adotados pela Associação;
- VI. ao associado institucional ou contribuinte, candidatar-se a cargo eletivo.

Art. 31 São deveres do associado:

- I. acatar as decisões da Assembleia-Geral e dos órgãos da **AAE/LEUFLA**;
- II. atender aos objetivos da **AAE/LEUFLA**;
- III. zelar pelo nome da **AAE/LEUFLA**;
- IV. participar das reuniões, das atividades, dos treinos e das competições da **AAE/LEUFLA**, quando convocado;
- V. contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento de projetos, programas ou atividades a serem desenvolvidos pela **AAE/LEUFLA**;
- VI. conduzir-se de maneira responsável nas atividades desportivas das quais participar, observando com rigorosa disciplina as medidas necessárias à ordem nas competições;
- VII. entregar à **AAE/LEUFLA**, dentro do prazo estabelecido e em igual estado de conservação, todo o material esportivo a si confiado, sob forma de empréstimo.

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

Art. 32 O associado institucional ou contribuinte, poderá pleitear cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos como associado.

Art. 33 Ato normativo da Assembleia-Geral poderá determinar direitos e deveres específicos para cada categoria de associado.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 A **AAE/LEUFLA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia-Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Departamento Técnico;

Art. 35 A Assembleia-Geral poderá reunir-se sob a forma ordinária ou extraordinária, sendo ela o órgão supremo de decisão da **AAE/LEUFLA**.

Art. 36 O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) membros, eleitos entre os associados institucionais e contribuintes, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 37 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos entre os associados institucionais e contribuintes, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à uma reeleição.

Art. 38 O Departamento Técnico será dirigido por um diretor e um vice-diretor, eleitos entre os associados institucionais e contribuintes, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à uma reeleição.

Art. 39 O exercício de cargos eletivos ou nomeados dentro da **AAE/LEUFLA** é considerado de caráter relevante e gratuito, não comportando nenhuma remuneração aos seus membros.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 40 A Assembleia-Geral Ordinária ocorrerá sempre no último mês de cada semestre letivo da Universidade Federal de Lavras.

Art. 41 Compete à Assembleia-Geral Ordinária:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Departamento Técnico;
- II. aprovar planos de trabalho;
- III. aprovar balanço e contas;
- IV. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

Art. 42 A Assembleia-Geral Extraordinária ocorrerá quantas vezes se fizer necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AAE/LEUFLA**.

Art. 43 Compete à Assembleia-Geral Extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos do artigo 100;
- III. alterar ou reformar o presente Estatuto, nos termos do art. 104;
- IV. demais assuntos de relevância.

Art. 44 A convocação para a Assembleia-Geral poderá ser realizada por qualquer uma das formas abaixo:

- I. por meio de circular entre os associados;
- II. por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria de sua sede.

Art. 45 As deliberações da Assembleia-Geral poderão ser da seguinte forma:

- I. na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 46 No edital de convocação da Assembleia-Geral deverá conter:

- I. data e horário de sua realização;
- II. local com endereço completo;
- III. pauta da Assembleia-Geral.

Art. 47 A Assembleia-Geral poderá ser convocada:

- I. pelo Conselho de Administração;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por um terço (1/3) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Art. 48 Quando da votação de uma pauta em Assembleia-Geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, mas somente os associados institucionais e contribuintes terão direito a voto.

Parágrafo Único - Quando da realização da Assembleia-Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 49 A Assembleia-Geral será aberta à participação do público em geral, sem restrições, contudo sendo-lhe vedado o manifesto e o voto.

Parágrafo Único - A forma de votação na Assembleia-Geral será regulamentada por meio de Ordens Normativas expedidas por esta.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição do Conselho de Administração

Art. 50 A **AAE/LEUFLA** é administrada por um Conselho de Administração.

Art. 51 O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros eleitos, distribuídos nas seguintes funções:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor de Planejamento e Gestão.

Art. 52 Com o objetivo de assessorar os trabalhos do Conselho de Administração, ficam criados os órgãos de assessoramento abaixo relacionados:

- I. Diretoria de Esportes;
- II. Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- III. Diretoria de Comunicação;
- IV. Diretoria de Administração;
- V. Diretoria de Finanças;
- VI. Secretaria.

Art. 53 Os órgãos de assessoramento terão seus titulares escolhidos pelo Conselho de Administração, e serão subordinados:

- I. ao Presidente, as Diretorias de Esportes, de Assuntos Jurídicos e de Comunicação, e a Secretaria;
- II. ao Diretor de Planejamento e Gestão, as Diretorias de Administração e de Finanças.

Seção II

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 54 Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar a Associação, cuidando de seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento, valendo-se, para isso, dos meios legais que julgar convenientes;
- II. praticar todo os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da **AAE/LEUFLA** e ao cumprimento de suas finalidades descritas no Capítulo I deste Estatuto;
- III. nomear as comissões de assessoramento que entender necessárias, e designar membro para estudar assunto de interesse da **AAE/LEUFLA** ou representá-la em eventos;

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

- IV. convocar a Assembleia-Geral;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e da Assembleia-Geral;
- VI. realizar procedimentos administrativos para apurar responsabilidades afetas aos preceitos deste Estatuto e ou demais normas da Associação;
- VII. organizar o relatório anual da **AAE/LEUFLA**, que será apresentado à Assembleia-Geral Ordinária, juntamente com o Balanço Financeiro e o Balanço Geral, com demonstração das receitas e despesas;
- VIII. aprovar os nomes indicados pelo Presidente para preenchimento das vagas que vierem a surgir pelo afastamento de qualquer dos membros de órgãos da **AAE/LEUFLA**, excetuando-se os do Conselho Fiscal e os eletivos do Departamento Técnico;
- IX. decidir sobre a inclusão e exclusão de membros não eletivos do Departamento Técnico, propostos pelo Departamento Técnico e apresentados pelo Diretor de Esportes, com parecer deste último;
- X. propor e celebrar convênios, acordos ou parcerias, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral;
- XI. sugerir aos órgãos públicos medidas úteis ao desenvolvimento esportivo universitário;
- XII. resolver casos omissos a este Estatuto.

§ 1º As resoluções ou deliberações somente serão válidas com a presença da maioria de seus membros. É proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de qualidade (desempate).

§ 2º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas e, depois aprovadas pelos presentes.

§ 3º O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Seção III

Da Competência dos Membros do Conselho de Administração

Art. 55 Compete ao Diretor-Presidente, também denominado simplesmente Presidente da **AAE/LEUFLA**:

- I. representar a **AAE/LEUFLA**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e perante às pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. assinar contratos, convênios, acordos, termos e demais ajustes legais em nome da **AAE/LEUFLA**;

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

- III. assinar, conjuntamente com o Diretor de Planejamento e Gestão, os cheques e ordens de pagamentos expedidos pela **AAE/LEUFLA**;
- IV. designar local, dia e horário das reuniões do Conselho de Administração, bem como as destinadas à apresentação do balanço-geral da Associação;
- V. tornar efetiva as penalidades impostas pelo Conselho ou pela Assembleia-Geral;
- VI. dar voto de qualidade nas reuniões da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração;
- VII. assinar, conjuntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia-Geral e das reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Esportes, de Assuntos Jurídicos e de Comunicação.

Art. 56 Compete ao Diretor Vice-Presidente, também denominado simplesmente Vice-Presidente da **AAE/LEUFLA**:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II. auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas e externas da Presidência;
- III. assinar documentos em substituição ao Presidente, quando lhe for delegada tal competência.

Art. 57 Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão

- I. promover e coordenar a elaboração de propostas da **AAE/LEUFLA** para o plano anual de atividades;
- II. coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à organização administrativa da **AAE/LEUFLA**;
- III. alocar os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Associação, em articulação com as áreas pertinentes, e coordenar a elaboração de sua proposta orçamentária;
- IV. promover o desenvolvimento de planos destinados a proporcionar a otimização constante das atividades da Associação;
- V. desenvolver e aplicar metodologias de desenvolvimento, acompanhamento e controle de projetos;
- VI. desenvolver, conjuntamente com a presidência, estudos destinados a subsidiar a orientação estratégica e o processo de tomada de decisões da **AAE/LEUFLA**;
- VII. planejar e coordenar as atividades de treinamento de pessoal da **AAE/LEUFLA**;
- VIII. prospectar oportunidades de atuação da **AAE/LEUFLA** junto aos órgãos públicos, em especial à Universidade Federal de Lavras, visando ao desenvolvimento de atividades esportivas;
- IX. autorizar a realização de despesas;

- X. assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento emitidos no âmbito da **AAE/LEUFLA**;
- XI. coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Administração e de Finanças;
- XII. assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os balanços, balancetes e prestações de contas da **AAE/LEUFLA**.

Seção IV

Da Competência dos Órgãos de Assessoramento do Conselho de Administração

Art. 58 Compete ao Diretor da Diretoria de Esportes:

- I. montar e apresentar ao Conselho de Administração a programação de atividades esportivas a ser desenvolvida no âmbito da **AAE/LEUFLA**, de acordo com o calendário adotado pela Associação;
- II. supervisionar todas as atividades esportivas desenvolvidas pela **AAE/LEUFLA**;
- III. apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, acompanhado de parecer, os nomes dos técnicos e auxiliares técnicos a serem utilizados em cada modalidade desportiva desenvolvida pela **AAE/LEUFLA**;
- IV. convocar o Departamento Técnico, sempre que necessário, para reuniões ou para a prestação de serviços técnicos;
- V. encaminhar à Diretoria de Administração os pedidos de aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- VI. responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos materiais e equipamentos esportivos que estiverem sob sua guarda.

Art. 59 Compete ao Diretor da Diretoria de Assuntos Jurídicos:

- I. assessorar a Presidência da **AAE/LEUFLA** nos assuntos relacionados à área jurídica;
- II. aprovar todas as minutas de contratos, acordos, convênios, termos e outros instrumentos legais ou jurídicos a serem celebrados pela **AAE/LEUFLA**;
- III. requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
- IV. responsabilizar-se pelo correto andamento dos trâmites legais e fiscais relacionados à **AAE/LEUFLA**;
- V. presidir a elaboração, redação, organização e alteração deste Estatuto, de regimentos internos e demais normas a serem expedidas no âmbito da **AAE/LEUFLA**;
- VI. acompanhar o andamento processual de processos judiciais e ou administrativos em que a **AAE/LEUFLA** seja parte.

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das atividades jurídicas, a **AAE/LEUFLA** poderá contratar a Assessoria Jurídica de profissional especializado.

Art. 60 Compete ao Diretor da Diretoria de Comunicação:

- I. responsabilizar-se pela divulgação e marketing dos eventos, programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela **AAE/LEUFLA**;
- II. zelar pelo arquivo publicitário da **AAE/LEUFLA**;
- III. manter relacionamento constante com os órgãos de mídia televisiva, falada e escrita, principalmente os pertencentes à Universidade Federal de Lavras, com a finalidade de propagar as ações realizadas pela **AAE/LEUFLA**.

Art. 61 Compete ao Diretor da Diretoria de Administração:

- I. manter em bom estado de conservação e manutenção as instalações, equipamentos e materiais da **AAE/LEUFLA**;
- II. organizar, manter e gerenciar o almoxarifado da **AAE/LEUFLA**;
- III. coordenar os trabalhos dos funcionários da **AAE/LEUFLA**;
- IV. cooperar com o Diretor de Planejamento e Gestão nos assuntos referentes à administração de pessoal e material da **AAE/LEUFLA**.

Art. 62 Compete ao Diretor da Diretoria de Finanças:

- I. responsabilizar-se pela escrituração financeira e contábil da **AAE/LEUFLA**;
- II. proceder a arrecadação de todas receitas da **AAE/LEUFLA**;
- III. realizar as despesas aprovadas pelo Diretor de Planejamento e Gestão;
- IV. zelar pelo patrimônio da **AAE/LEUFLA**;
- V. apresentar ao Conselho de Administração, com a chancela do Diretor de Planejamento e Gestão, ao fim de cada exercício, o balanço geral, com a competente demonstração de receitas e despesas, devidamente comprovadas;
- VI. cooperar com o Diretor de Planejamento e Gestão nos assuntos referentes à administração financeira da **AAE/LEUFLA**.

Art. 63 Compete ao Secretário:

- I. dirigir a secretaria e encaminhar todo o expediente oficial da **AAE/LEUFLA**;
- II. realizar a convocação da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração;
- III. redigir as atas das reuniões da Assembleia-Geral
- IV. redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. manter o arquivo da Assembleia-Geral e do Conselho Administrativo organizado;
- VI. zelar pela guarda e integridade dos documentos da sede da **AAE/LEUFLA**.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos, distribuídos nas seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente.

Art. 65 O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos próprios conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal.

Art. 66 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da **AAE/LEUFLA**;
- II. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. convocar reuniões do Conselho de Administração, quando necessário;
- IV. convocar a Assembleia-Geral, quando necessário e na omissão do Conselho de Administração;
- V. fiscalizar os atos dos diretores da **AAE/LEUFLA** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI. analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral.

Art. 67 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, a Assembleia-Geral ou quaisquer outros órgãos da **AAE/LEUFLA**.

Art. 68 Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. manter sobre sua guarda os Livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 69 Ao suplente cabe substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 70 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias.

Art. 71 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IX

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 72 O Departamento Técnico será composto por todos os técnicos e auxiliares técnicos das modalidades desportivas da **AAE/LEUFLA**, nos cargos que lhe foram confiados, para o desenvolvimento esportivo da Associação.

Art. 73 O Departamento Técnico será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos nos termos do Capítulo X.

Art. 74 Os técnicos e auxiliares técnicos das modalidades desportivas da **AAE/LEUFLA** serão escolhidos pelo Diretor do Departamento Técnico e aprovados pelo Conselho de Administração, com parecer do Diretor de Esportes.

Art. 75 O quadro de componentes do Departamento Técnico será o necessário a atender todas as modalidades desportivas da **AAE/LEUFLA**.

Art. 76 A inserção de qualquer modalidade esportiva na **AAE/LEUFLA** deverá ser aprovada pela Assembleia-Geral.

Art. 77 O Departamento Técnico será regulamentado por regimento interno específico.

CAPITULO X

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 78 Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Departamento Técnico são exclusivos dos associados institucionais e contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 79 A concorrência aos cargos do Conselho de Administração e do Departamento Técnico será por chapas, devendo cada chapa ser constituída por 5 (cinco) membros, sendo eleita a chapa mais votada.

Art. 80 A concorrência para conselheiro fiscal será individual, sendo eleitos os 3 (três) mais votados.

Art. 81 A eleição ocorrerá em Assembleia-Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia-Geral de eleição que não sejam candidatos;
- II. um dos associados não concorrente à cargo eletivo será o presidente da mesa e um outro, o secretário;
- III. à cada chapa de que trata o artigo 79, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. a votação será secreta, aberta para todos associados institucionais e contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos;
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- VII. após a contagem, serão proclamados os candidatos eleitos.

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

Art. 82 Os candidatos, deverão inscrever-se na Secretaria da **AAE/LEUFLA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da Assembleia-Geral em que ocorrerá a eleição.

Art. 83 A impugnação de qualquer candidato ou chapa deverá ser solicitada por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia-Geral, devidamente protocolada na Secretaria da **AAE/LEUFLA**.

Art. 84 A apuração da solicitação de impugnação será procedida pelo Conselho Fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação, que será, por questão de ordem, decidida pela Assembleia-Geral antes da realização do pleito.

Art. 85 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá ao término do mandato anterior.

Art. 86 Os candidatos eleitos deverão apresentar, até a data da posse, cópias dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. comprovante de residência;
- IV. comprovante de votação do ultimo pleito.

Art. 87 É vedado acumular-se cargo eletivo da **AAE/LEUFLA** com cargo eletivo de uma das seguintes entidades:

- I. sindicatos de servidores docentes ou técnicos administrativos da Universidade Federal de Lavras;
- II. diretórios, associações ou centros que congreguem estudantes da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único – O associado que porventura vier a acumular tais cargos, será destituído do cargo que ocupa na **AAE/LEUFLA**, caso não opte por um dos cargos no prazo de 5 (cinco) dias de sua notificação.

CAPITULO XI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 88 Constituem receitas da **AAE/LEUFLA** as derivadas de:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. anuidades e ou mensalidades;
- III. auxílios, contribuições, subvenções e repasses advindos de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. doações e legados;
- V. produtos de operações de crédito internas e externas, destinadas ao financiamento de suas atividades;

- VI. rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- VII. usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. prestação de serviços ou realização de eventos;
- X. comercialização de produtos;
- XI. patrocínios;
- XII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIV. produção;
- XV. direitos autorais;
- XVI. captação de incentivos e renúncia fiscal.

Art. 89 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **AAE/LEUFLA**.

Art. 90 O patrimônio da **AAE/LEUFLA** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 91 A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou de particulares e que gravem de ônus o patrimônio da **AAE/LEUFLA**, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPITULO XII

DOS LIVROS

Art. 92 A **AAE/LEUFLA** manterá no mínimo seguintes livros:

- I. livro de presença em Assembleia-Geral e reuniões dos Conselhos;
- II. livro de ata da Assembleia-Geral e dos Conselhos;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. demais livros exigidos pela legislação pertinente.

Art. 93 Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 94 Os livros de que tratam os incisos I a III do artigo anterior deverão ser vistos pelos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 95 Os livros estarão na sede da **AAE/LEUFLA**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a retirada do original.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 97 Os cargos do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Departamento Técnico não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **AAE/LEUFLA**.

Art. 98 O exercício financeiro e fiscal da **AAE/LEUFLA** coincidirá com o ano civil.

Art. 99 É vedado aos administradores conceder aval ou fianças em nome da **AAE/LEUFLA**, fora dos casos de estrito interesse da Associação.

Art. 100 Para dissolução da **AAE/LEUFLA**, o processo consiste em:

- I. convocação de Assembleia-Geral Extraordinária com fim especial de votar a sua extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local e correspondência com contrarrecibo a todos os associados;
- II. a deliberação será por dois terços dos presentes.

Art. 101 Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com no mínimo 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 102 Atendido ao dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/3/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente Estatuto as seguintes normas:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **AAE/LEUFLA**;
- IV. em caso de dissolução, além de atender o artigo 100 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **AAE/LEUFLA**;
- V. na hipótese da **AAE/LEUFLA** perder a qualificação instituída por lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

Associação Acadêmica de Esportes - LEUFLA

Liga Esportiva da Universidade Federal de Lavras - LEUFLA

VI. quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pela **AAE/LEUFLA**, fica determinado no mínimo:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como a colocação à disposição do público em geral;
- c) quando da celebração de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/6/99, ou norma que lhe for superveniente, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários da parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AAE/LEUFLA** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 103 Nas atividades da **AAE/LEUFLA** fica expressamente proibida qualquer tipo de manifestação política partidária.

Art. 104 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 105 O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Lavras, 3 de março de 2010.

Fabício Rezende Salomão
DIRETOR-PRESIDENTE DA AAE/LEUFLA